



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

885

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:  
(DO SR. PASTOR JORGE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS.

DESPACHO: 11/05/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



PROJETO DE LEI Nº 885, DE 1999  
(DO SR. PASTOR JORGE)

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O programa de controle da AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluirá, juntamente com os medicamentos distribuídos gratuitamente, por força de lei, a obrigatoriedade da distribuição de alimentos e de vales transportes aos pacientes portadores da doença, comprovadamente carentes.

Art. 2º A distribuição de alimentos, por meio de cestas básicas será feita pelo serviço de saúde onde o paciente estiver registrado e sendo atendido, após indicação médica precisa e avaliação sócio-econômicas que justifique o procedimento.

Art. 3º A distribuição de vales transportes será feita pela empresa a qual esteja vinculado o doente, de acordo com os procedimentos regulamentares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

É reconhecido que as condições nutricionais são dos principais determinantes e condicionantes do estado de saúde de uma pessoa; no caso de pessoas já previamente debilitadas, como os portadores da AIDS, o sinergismo se faz óbvio, justificando-se, não como medida assistencialista, mas propriamente terapêutica, a suplementação alimentar.

Quanto ao vale transporte, direito dos trabalhadores, este instrumento legal apenas reforça a obrigatoriedade do seu cumprimento, evitando tergiversações e ações preconceituosas contra o doente; ao contrário, respaldando-lhe o direito.

Nesse sentido, julgamos que o presente PL pode contribuir significativamente para o enfrentamento de tão terrível patologia que afeta indiscriminadamente a população.

Sala das Sessões, em 11 de MAIO de 1999.

Deputado PASTOR JORGE

Lote: 78 Caixa: 35  
PL N° 885/1999

3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 885/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.

A blue ink signature of Eloízio Neves Guimarães, followed by his name and title in black text.

Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 885, DE 1999

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS.

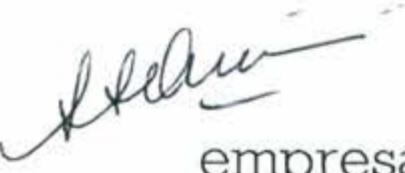
Autor: Deputado PASTOR JORGE  
Relatora: Deputada LIDIA QUINAN

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado PASTOR JORGE, visa conceder cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS.

Para tanto, estabelece, em seu art. 1º, que o programa de controle de AIDS a cargo do Sistema Único de Saúde, deve incluir, além da assistência farmacêutica já prestada aos portadores do vírus, a distribuição de alimentos e de vales transportes.

A distribuição de gêneros alimentícios, por intermédio de cestas básicas, segundo estabelece o Projeto, ficaria a cargo do serviço de saúde em que o paciente estivesse registrado e seria dependente de uma avaliação sobre a situação sócio-econômica.

  
Já a distribuição de vales-transporte seria feita pela empresa a que estivesse vinculado o paciente, na forma da lei que regula a matéria.



Na Justificação que fundamenta sua proposta, o nobre Autor destaca que sua intenção é instituir uma verdadeira suplementação alimentar para os portadores de HIV, bem como de reforçar a obrigatoriedade do cumprimento de seu direito legal de receber o vale-transporte.

A matéria é de competência desse Órgão Técnico, cabendo-nos pronunciarmo-nos quanto ao mérito em caráter exclusivo, e às doutas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação quanto à compatibilidade financeira e orçamentária e quanto à admissibilidade, respectivamente.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se, evidentemente, de proposição que revela o elevado grau de consciência social e seu preclaro Autor.

Com efeito, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida pode ser considerada como o flagelo do mundo contemporâneo, a exemplo da Peste Negra na Idade Média. Desde o registro dos primeiros casos em fins dos anos 70 até os dias de hoje essa doença vem se espalhando em todos os quadrantes do globo em caráter exponencial, não obstante os esforços e o empenho da comunidade internacional e dos centros de pesquisa em todo o mundo.

Nas palavras do saudoso Betinho, vítima prematura dessa infecção, a AIDS representa para a humanidade muito mais que uma doença, pois atinge diretamente o nosso imaginário e os nossos



tabus ao juntar três aspectos altamente complexos da existência: doença, sexo e morte.

Há que se considerar, portanto, não apenas os aspectos médicos envolvidos nessa questão, mas também os concernentes aos preconceitos, estigmas e discriminação, com vistas a não permitir que os portadores de infecção se tornem párias sociais.

Entendemos, entretanto, que o inverso não é desejável. Isto é, não se deve cumular os portadores de AIDS com tantos benefícios sociais e econômicos que, numa sociedade tão carente como a nossa, que possam ser entendidos como algum tipo de incentivo.

Numerosos projetos já foram apresentados nessa Casa visando à concessão das mais variadas regalias ao portador do HIV. Assim, vale o registro, deve-se diferenciar o indivíduo portador, daquele que desenvolveu a doença. Este, muitas vezes não tem condição de prosseguir com uma vida inteiramente normal e já lhe é concedida a aposentadoria. Aquele, de outro modo, principalmente agora com os chamados “coquetéis anti-AIDS”, tem condição de permanecer em suas atividades normais e não ser tratado como um coitado, o que só reforça a discriminação já existente.

Ademais, cremos que não cabem proposições com o único fito de reforçar direitos já consagrados na legislação.

Desse modo, nosso voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 885, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de NOVEMBRO de 1999.

Deputada LIDIA QUINAN  
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 885, DE 1999

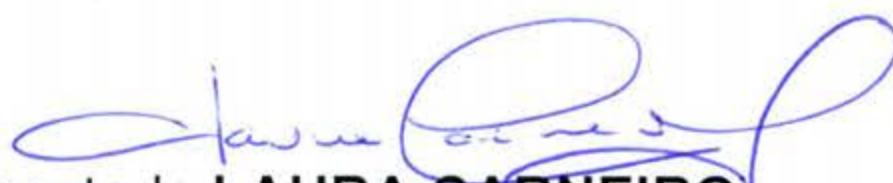
#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 885, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânia Guerra, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânia Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Rose de Freitas, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 885-A, DE 1999 (DO SR. PASTOR JORGE)

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relatora: Dep. LIDIA QUINAN).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

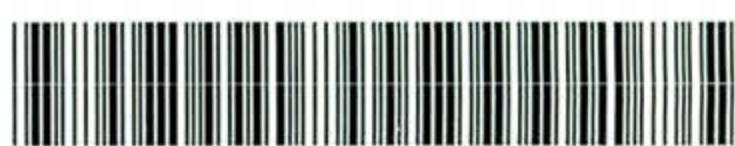
Ofício nº 32/01 – CSSF

Publique-se.

Em 10/04/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 722 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 32/2001-P

Brasília, 28 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 885/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 78 Caixa: 35  
PL N° 885/1999

11

REITORIA - GERAL DA UFSCAR	
Receptor:	
Origão:	ECR
Data:	16/4/01
Ass.:	
n.º	1332/01
Hora:	8:55
Ponto:	2566